PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - CM

AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PRÊMIO JOVEM INOVADOR DE LAJEADO QUE DISPÕE SOBRE O FOMENTO AO PROTAGONISMO JUVENIL E A INTEGRAÇÃO ENTRE O PODER PÚBLICO, E A INICIATIVA PRIVADA.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Prêmio Jovem Inovador de Lajeado, destinado a reconhecer, incentivar e dar visibilidade a projetos de destaque em ciência, tecnologia e inovação desenvolvidos por jovens e estudantes residentes no município de Lajeado ou matriculados em instituições de ensino sediadas no município.

§1º – O prêmio será concedido anualmente em duas categorias principais, conforme o nível de formação dos participantes:

I – Categoria Jovem Talento;

II – Categoria Superior & Técnico.

§2º – A premiação visa fomentar uma cultura de inovação e empreendedorismo em Lajeado, despertar o interesse dos jovens pela carreira científica e tecnológica, e conectar os talentos locais ao mercado de trabalho e ao ecossistema de inovação.

Art. 2º – A Categoria Jovem Talento é destinada a estudantes do Ensino Fundamental II e do Ensino Médio, com idade entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos, e será subdividida em:

I – Subcategoria Ciência;

II – Subcategoria Tecnologia;

III – Subcategoria Inovação e Empreendedorismo.

Art. 3º – A Categoria Superior & Técnico é destinada a estudantes de cursos técnicos, profissionalizantes e de graduação, com idade entre 16 (dezesseis) e 25 (vinte e cinco) anos, e será subdividida em:

I – Subcategoria Pesquisa Aplicada & Científica;

II – Subcategoria Soluções Tecnológicas & Startups;

Autenticação do documento no site https://citta.click/D1xQIPnx utilizando a chave 'E1E15E0D'

III – Subcategoria Inovação Social & de Impacto.

Parágrafo único. Para fins de enquadramento nas categorias, o critério preponderante será o nível de ensino ao qual o projeto está vinculado. Em caso de dupla elegibilidade, caberá ao jovem, no ato da inscrição, optar pela categoria em que deseja concorrer.

Art. 4º – Para a seleção dos premiados, em ambas as categorias poderão ser considerados, com o devido peso para cada nível, os seguintes critérios:

I – Originalidade, criatividade e mérito inovador do projeto ou da solução proposta;

II – Qualidade técnica e fundamentação do projeto;

III – Potencial de aplicabilidade prática e de impacto econômico ou social para a comunidade de Lajeado;

IV – Qualidade da apresentação e defesa da ideia (Pitch);

V – Participação e desempenho em feiras científicas, olimpíadas do conhecimento ou desafios de inovação.

Parágrafo único. O edital anual do prêmio, a ser publicado pelo Poder Executivo, detalhará a pontuação e o peso de cada critério para cada categoria, garantindo a objetividade e a transparência do processo de avaliação.

Art. 5º – A cerimônia de entrega do Prêmio Jovem Inovador de Lajeado ocorrerá anualmente em solenidade conjunta com a Câmara Municipal, em evento público de destaque, preferencialmente na Semana Nacional da Ciência e Tecnologia.

Art. 6º – Sugere-se como premiação:

I – Diploma "Jovem Inovador de Lajeado", contendo a categoria da premiação, nome do estudante e instituição de ensino;

II – Concessão de uma das seguintes oportunidades, a ser definida conforme a natureza do projeto e a parceria estabelecida:

a) Bolsa de estudos integral para curso de especialização na área premiada (programação, robótica, empreendedorismo);

b) Vaga de estágio de curta duração em empresa parceira do ecossistema de tecnologia e inovação;

Autenticação do documento no site https://citta.click/D1xQIPnx utilizando a chave 'E1E15E0D'

c) Capital-semente simbólico, aportado por parceiros privados, para o desenvolvimento de protótipo ou primeira fase do projeto;

d) Mentoria exclusiva com líderes empresariais e acadêmicos da região.

III – Acesso prioritário e mentoria para submeter seu projeto ao processo de contratação de soluções inovadoras pelo Município, conforme disposto no Decreto nº 12.072, de 04 de maio de 2021, caso o projeto se enquadre como uma solução para um desafio de relevância pública.

Art. 7º – O Poder Executivo, através de seus órgãos competentes, fica autorizado a buscar e formalizar parcerias com a iniciativa privada, universidades e entidades do terceiro setor para custeio e oferta das premiações, sem ônus ou com o mínimo ônus possível ao erário.

§1º – A realização da premiação em cada categoria, no que tange às oportunidades descritas no inciso II do Art. 6º, fica condicionada à efetivação de parcerias que viabilizem sua oferta, não gerando despesa obrigatória de custeio ao Município para a concessão dos prêmios.

§2º – As parcerias de que trata este artigo serão buscadas preferencialmente junto às empresas e entidades que compõem o ecossistema de inovação do município, incluindo, mas não se limitando, àquelas participantes de programas municipais de incentivo fiscal e desenvolvimento, como o 'Pro_Move Lajeado' (instituído pela Lei nº 10.963/2020).

Art. 8º – As instituições de ensino de Lajeado, públicas e privadas, bem como incubadoras e centros de inovação, poderão indicar seus jovens e equipes para concorrer ao Prêmio, submetendo os projetos à comissão organizadora.

§1º – Os projetos indicados serão avaliados por uma Comissão indicada pelo poder executivo municipal.

§2º – A comissão garantirá rigor, excelência, isonomia e transparência na avaliação, podendo realizar entrevistas e solicitar informações complementares.

Art. 9º – O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal competente, será o responsável pela coordenação, divulgação e monitoramento desta Lei, observando os princípios de gestão pública eficiente.

Art. 10º – O Executivo regulamentará esta lei após sua publicação.

Art. 11º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autenticação do documento no site https://citta.click/D1xQIPnx utilizando a chave 'E1E15E0D'

JUSTIFICATIVA

Nobre colegas,

Lajeado se orgulha, e com razão, de sua vocação para o desenvolvimento e a inovação. Somos o berço do Tecnovates, um parque tecnológico que é referência; temos um ecossistema pulsante de startups, fortalecido por iniciativas como o "Pro_Move Lajeado" (Lei nº 10.963/2020) e o "LabiLá" (Decreto nº 12.071/2021), que demonstram uma colaboração notável entre o poder público, a academia e a iniciativa privada. Construímos as fundações, nos tornamos um celeiro de potencial. Mas eu os provoco com uma pergunta que deveria nos tirar o sono: se somos um celeiro, por que tantas de nossas colheitas mais promissoras ainda florescem em outros campos?

Vemos projetos incríveis, ideias brilhantes e jovens talentos que nascem aqui, em nossas escolas e universidades, mas que, no momento crucial, sentem a necessidade de buscar os grandes polos para se desenvolverem. O que está faltando em Lajeado? Não nos falta infraestrutura, nem capacidade intelectual. O que nos falta, ouso dizer, é um voto de confiança na nossa própria juventude. Falta um ecossistema que não apenas forme, mas que identifique, celebre e impulsione seus talentos desde o início.

Enfrentamos um paradoxo em nossa época. Temos a primeira geração de nativos digitais, jovens que cresceram com o mundo na ponta dos dedos. No entanto, essa imersão tecnológica sem precedentes carrega um risco que não podemos ignorar. Como aponta o neurocientista francês Michel Desmurget, o uso excessivo e passivo de telas pode, paradoxalmente, atrofiar as capacidades cognitivas que são a essência da inovação: o foco profundo, a criatividade que nasce do tédio, a resolução complexa de problemas.

Nossos jovens sabem consumir tecnologia como ninguém. Mas estamos os desafiando a criar com ela? Ou estamos permitindo que se tornem uma geração de espectadores, estagnados pela avalanche de conteúdo e pela gratificação instantânea das redes sociais?

Autenticação do documento no site https://citta.click/D1xQIPnx utilizando a chave 'E1E15E0D'

É aqui que o "Prêmio Jovem Inovador de Lajeado" deixa de ser apenas um projeto de lei e se torna uma ferramenta estratégica de transformação. Este prêmio é o empurrão de que nossa juventude precisa. É o catalisador que transforma o consumo passivo em criação ativa. É o desafio que tira o jovem da tela do celular e o coloca diante de um problema real da sua comunidade, dizendo: "E você? Como resolveria isso?".

Esta proposta foi desenhada para ser diferente. Ao ampliar o escopo para todos os jovens da cidade, de 12 a 25 anos, nós universalizamos a meritocracia. Ao definir os prêmios não como troféus, mas como oportunidades reais – bolsas de estudo, estágios em empresas de ponta, capital-semente e mentorias de alto nível –, nós construímos uma ponte sólida entre o talento e o mercado.

E, fundamentalmente, ao estruturar a iniciativa sobre parcerias público-privadas, com uma comissão julgadora de maioria da sociedade civil e do mercado, garantimos que o poder público atue em seu papel mais nobre e eficiente: o de catalisador, e não o de provedor paternalista. O Estado não cria o ecossistema; ele cria as condições para que o ecossistema floresça por conta própria.

Portanto, nobres pares, a questão que este projeto coloca diante de nós é simples e urgente. Vamos continuar a ser uma cidade com um notável "potencial" de inovação, assistindo nossos melhores talentos fazerem as malas? Ou vamos nos tornar a cidade que investe, retém e celebra seus jovens gênios, dando a eles os motivos e as ferramentas para construírem seus futuros aqui mesmo, em Lajeado?

A hora de transformar potencial em potência é agora. Aprovar este projeto é dar o sinal mais claro de que Lajeado não apenas gera talentos, mas que luta para mantê-los e para construir o seu futuro ao lado deles. É um voto de confiança na nossa juventude e é um investimento estratégico no futuro da nossa cidade. Conto com o apoio de todos.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 23 de julho de 2025.

VEREADOR JAIR HEMMING

Autenticação do documento no site https://citta.click/D1xQIPnx utilizando a chave 'E1E15E0D'

CÂMARA DE VEREADORES DE

LAJEADO - RS

AV. BENJAMIN CONSTANT, 670 - 95900-106

10.534.369/0001-38

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (E1E15E0D) no site: https://citta.click/D1xQIPnx

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - CM		Autenticação
Protocolo 003715 de 28/07/2025 11:00:47		
Documento	**Processo**	
000062 / 2025	-	E1E15E0D

Assinatura Eletrônica Simples

Città — Assinado Eletronicamente

Identificação: JAIR HEMMING

CPF: 920***.***72

Assinado em: 23/07/2025 14:47:03

Local: IP: 177.38.157.14 Geolocalização: -29.464973, -51.966041

Hash do documento (SHA-256): 353703a6e7183a77db2773a6a30521b9ecb7d70b5886d244ca8744ca37e94131